

## RESOLUÇÃO REITORIA N.º 02/2018

*Define normas e procedimentos para reingresso nos cursos de graduação e revoga a Resolução PROEN N.º 14/2014.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Definir que o reingresso é a possibilidade do estudante com matrícula trancada em cursos de graduação retornar aos estudos sem a necessidade de realização de processo seletivo.

§ 1.º O estudante com a matrícula trancada temporariamente pode retornar aos estudos, mediante solicitação de reingresso, em um prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos regulares (um ano), exceto no curso de Medicina.

§ 2.º O estudante do curso de Medicina poderá retornar aos estudos, mediante solicitação de reingresso, em um prazo máximo de 1 (um) período letivo regular, ou seja, 1 (um) semestre.

§ 3.º O acadêmico que solicitar o reingresso está sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas vigentes na data da matrícula.

§ 4.º Não será concedido o reingresso para os cursos em extinção, sendo permitido apenas reingresso para outro curso da instituição.

**Art. 2.º** Os interessados que estiverem em situação de abandono de curso (evadidos) poderão solicitar o reingresso ao quadro de estudantes da Universidade Feevale, mediante a realização de requerimento no Atendimento Feevale.

**Art. 3.º** Estudantes que solicitarem a perda de vínculo pela retirada de histórico de ensino médio original poderão solicitar a reintegração ao quadro da Universidade Feevale.

**Art. 4.º** Os pedidos relacionados nos artigos 2.º e 3.º serão analisados mediante a existência de vaga, desde que o curso não esteja em extinção. O deferimento estará sujeito às normas e aos currículos vigentes.

**Art. 5.º** A integralização do curso de graduação pelo estudante deve obedecer aos prazos mínimos (exceção para aproveitamento de estudos) e máximos estabelecidos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos.

**Art. 6.º** Fica revogada a Resolução PROEN N.º 14/2014.



**Art. 7.º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 15 de janeiro de 2018.

Inajara Vargas Ramos,  
Reitora da Universidade Feevale.